

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 297. O Município de Bela Vista de Goiás adequará todas as demais leis municipais ao Plano Diretor Participativo, constituindo-as em instrumento de concretização das diretrizes aqui propostas, com respeito ao cidadão e ao meio ambiente.

Art. 298. As informações de interesse coletivo ou geral deverão ser disponibilizadas à população por meio dos veículos de comunicação, devendo estar disponível para consulta em meios físicos e eletrônicos.

Art. 299. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Planta de Macrozoneamento;
- II - ANEXO II: Planta de Zoneamento;
- III - ANEXO III: Quadro de Usos;
- IV - ANEXO IV: Dimensões das Vias;
- V - ANEXO V: Índices de Aproveitamento;

VI - ANEXO VI: Intervenções para Mobilidade Urbana;

VII - ANEXO VII: Parâmetros para Calçadas, Ciclovias e Ciclofaixas;

VIII - ANEXO VIII: Zonas de Especial Interesse Social;

IX - ANEXO IX: Outorga Onerosa do Direito de Construir – limites máximos e fórmula;

X - ANEXO X: Padrões de Parcelamento do Solo;

XI - ANEXO XI: Leitura Participativa do Município de Bela Vista de Goiás;

XII - ANEXO XII: Formulação Participativa das Propostas para o Plano Diretor Participativo do Município de Bela Vista de Goiás e Exposição de Motivos.

Art. 300. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 032/2008, que “Institui o Plano Diretor do Município de Bela Vista de Goiás”.

Art. 301. Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.